



CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DA MINORIA

PROJETO DE LEI Nº 7.009, DE 2006.
(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a organização e o funcionamento das cooperativas de trabalho, institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho – PRONACOOP e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº , DE 2006.

Acrescente-se o seguinte parágrafo 2º ao artigo 20 do projeto de lei em epígrafe, renumerando-se o parágrafo único:

“Art. 20.....
.....
§ 2º Não ocorre o reconhecimento do vínculo de emprego previsto no inciso I quando a cooperativa de serviço for contratada por órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, em seu artigo 37, II, condiciona o ingresso no serviço público à aprovação em concurso. Dessa forma, a contratação irregular pela administração pública, em que verificados os requisitos da relação de emprego, quais sejam, a natureza não eventual do trabalho prestado, a existência de relação de subordinação e a retribuição mediante salário (art. 3º, Consolidação das Leis do Trabalho), não é capaz de caracterizar o vínculo empregatício.

Sala das sessões, de maio de 2006.

Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA
Líder da Minoria